



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00038/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI E **ELIAS DOS SANTOS XAVIER**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI - RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 35 - CENTRO - CUITEGI - PB, CNPJ N° 08.781.791/0001-46, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO, AUTÔNOMO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 7 DE SETEMBRO, 41 - CENTRO - CUITEGI - PB, CPF N° 028.532.434-94, CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 1971848 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ELIAS DOS SANTOS XAVIER - SÍTIO PALMEIRA, SN - ZONA RURAL - CUITEGI - PB, CPF N° 057.962.314-99, NESTE ATO REPRESENTADO POR ELIAS DOS SANTOS XAVIER, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA SÍTIO PALMEIRA, SN, ZONA RURAL - CUITEGI - PB, CPF N° 057.962.314-99, CARTEIRA DE IDENTIDADE N° 2830170 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00008/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 001/2013, de 29 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Locação de veículos e motocicletas destinados a atender Secretarias da Administração Municipal - Cuitegi/PB, exercício de 2018.**

Veículo tipo: passeio - Placa: MNR 2592-PB - Combustível: gasolina/álcool - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial n° 00008/2018, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 13.140,00 (TREZE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS)**, conforme relação abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
10	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, ANO E MODELO A PARTIR DE 2008, COM	MÊS	9	1.460,00	13.140,00

MOTORISTA, E O COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA PMC, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO SÍTIO SAPUCAIA AO SÍTIO PALMEIRAS E VICE VERSA, TURNOS MANHÃ E TARDE, PERÍODO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA PARA A ESCOLA MUNICIPAL ESTELINA LEOPOLDINA.				
				Total: 13.140,00

Ficarão a cargo do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, os custos com combustível. As despesas com motorista ficarão a cargo do Contratado.

Para meses incompletos será feita a proporção de valores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Locador.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO DE 2018 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CUITEGI (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE) - 20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 12.361.0008.2014/12.361.1002.2016/12.366.0008.2019/12.361.0008.2026/12.361.0008.2027 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade.

]CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Colocar nas portas laterais do veículo adesivo em conformidade com a Lei Municipal nº 456/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.




E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuitegi - PB, 20 de Abril de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Marciano Severino Jui da Silva
CPF N° 014.788.644.06


GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR
Prefeito
CPF N° 028.532.434-94

PELO CONTRATADO

Simone de Araujo Dutra
CPF N° 075.082.944-65

Elias dos Santos Xavier
ELIAS DOS SANTOS XAVIER
ELIAS DOS SANTOS XAVIER
CPF N° 057.962.314-99